

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA CNPJ 75.845.545/0001-06

DECRETO Nº. 1449/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2017 para provimento de cargos efetivos públicos da Administração Municipal de Cafeara e dá outras providências.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, Prefeito Municipal de

Cafeara, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei

## **DECRETA**;

Art. 1º Fica nomeada a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 responsável pelo acompanhamento e realização do concurso público, com o objetivo de atestar toda a clareza e transparência do processo, composta pelos seguintes membros:

	NOME	CPF/RG	CARGO
PRESIDENTE	HELEN CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA	00460317903	FISIOTERAPEUTA
VICE- PRESIDENTE	APARECIDA MARIA SILVA	68919697949	AGENTE ADMINISTRATIVO
SECRETÁRIO	DJRRIY ALICE MONTEIRO	73416531-PR	FONOAUDIOLOGO
MEMBRO	FLÁVIO LUIZ BOTT	68919700915	AG. ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO
MEMBRO	SÉRGIO MITSUO SANESHIGUE	46565000972	ASSISTENTE ADMINISTRATIVBO
SUPLENTE	JOEL GARCIA	65412001904	ADVOGADO

**Art. 2º** As competências da Comissão do Concurso Público são:

- I organizar, zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital do Concurso, da Lei Orgânica Municipal, bem como todas as legislações aplicadas ao processo de seleção;
- II acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução de todos os atos referentes à realização do Concurso Público, e de maneira específica a confecção e encaminhamento de ofícios às entidades direta ou indiretamente relacionadas à realização do evento;
- III analisar e julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição para participação no Concurso Público;



## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA CNPJ 75.845.545/0001-06

- IV definir em conjunto com a empresa Contratada o Cronograma de Execução do Concurso Público, bem como o conteúdo programático das provas;
- V fiscalizar a aplicação das provas;
- VI velar pela preservação do sigilo das provas;
- VII acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;
- VIII proferir julgamento nos recursos endereçados à Comissão;
- IX analisar e referendar todos os editais do Concurso Público, principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na classificação final do Concurso Público;
- X realizar a intermediação entre a contratada e a Administração.
- **Art. 3º** Competirá à Comissão informar à Empresa Contratada para realização do Concurso sobre:
- I a descrição dos cargos com os requisitos para ingresso, jornada de trabalho, número de vagas e referências salariais;
- II as etapas dos concursos;
- III as etapas eliminatórias e classificatórias;
- IV os tipos de provas e avaliações;
- V a relação dos nomes que compõem a comissão de concursos para acompanhar a execução dos serviços.
- VI os veículos de divulgação dos editais.
- **Art. 4º** As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente eventual desempate.

**Parágrafo único.** Todas as deliberações da Comissão serão registradas em atas circunstanciadas.

- **Art. 5º** Compete ao Presidente coordenar a Comissão e conduzir as suas respectivas reuniões e deliberações.
- Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão:
  - I lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;
- II propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão:
- III -elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.
- **Art. 7º** Compete aos membros da Comissão participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.
- **Art. 8º** Fica vedada a participação na Comissão de pessoas que tenham entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou vínculo de amizade íntima.

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA CNPJ 75.845.545/0001-06

- **Art. 9º** Aplicam-se aos membros da Comissão e aos seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público.
- **Art. 10.** Constituem motivo de suspeição ou impedimento a existência de candidatos funcionalmente vinculados à Comissão do Concurso Público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.
- **Art. 11.** Não poderão participar do Concurso Público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- **Art. 12.** Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da relação dos candidatos inscritos.
- **Art. 13.** Os membros da Comissão do Concurso Público, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, designados por decreto específico.
- **Art. 14.** Homologado o concurso público, a Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será extinta automaticamente.
- **Art. 15.** O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.
- **Art. 16.** O presente Decreto vigorará até 60 (sessenta) dias após a homologação final do Concurso.
- Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- **Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 24 de abril de 2017.

Oscimar José Sperandio Prefeito Municipal